MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES

28 3520-3205

REGULAMENTO INTERNO PARA LIBERAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES DO IFES – CAMPUS PIÚMA

Publicado pela Portaria nº 85 em 22 de Março de 2016 e alterado pela portaria nº 257 em 28 de Agosto de 2018.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais para afastamento dos docentes do Ifes Campus – Piúma para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior e estágio pós-doutoral, considerando:

I – as prescrições do artigo 95 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que trata - no regime jurídico dos docentes públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais – do afastamento para estudo ou missão no exterior;

II – as prescrições do atrigo 96-A da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, que trata no – regime jurídico dos docentes públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – do afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;

III – o disposto nos Decretos nº 91.800 de 18 de outubro de 1985 e nº 1387 de 7 de fevereiro de 1995 que tratam do afastamento do país de docentes civis da Administração Pública Federal;

IV – os ditames do Decreto nº 5707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e regulamentou dispositivos da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990 e, no que couber, as disposições do Decreto nº 94.664, de 23 de junho de 1987 e a Portaria/MEC 475/87 de 26 de agosto de 1987;

V – as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Qualificação Institucional (PQI) do Instituto Federal do Espírito Santo vigentes;

VI – a perspectiva do Ifes de atender a demanda social por um ensino de qualidade e comprometido com a formação continuada de profissionais e acadêmicos das mais diversas áreas e níveis de formação;

VII – a importância de se normatizar os procedimentos para concessão de afastamento de docentes com vistas a participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País e no exterior, adequando-os à legislação vigente no país;

VIII – a necessidade de ampliar a autonomia dos Campi e dos Órgãos Suplementares, atribuindo-lhes crescente responsabilidade na administração acadêmica das ações de formação continuada de docentes e na definição de critérios acadêmicos para o fomento de programas de qualificação dos docentes.

TÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 2º O afastamento de docentes para estudos no exterior, inclusive para a realização de estágio pós-doutoral, obedecerá às normas e condições estabelecidas na presente Resolução, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 8112/90.

Art. 3º O afastamento de docentes para estágio pós-doutoral no país e participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, envolvendo cursos de mestrado e doutorado no país, obedecerá as normas e condições estabelecidas na presente Resolução, em conformidade com o disposto no art. 96-A da Lei 8112/90, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, poderá ocorrer para a realização das seguintes modalidade de qualificação:

I – curso de mestrado no país;

II – curso de doutorado no país;

III – estágio pós-doutoral no país;

IV – curso de mestrado no exterior;

V – curso de doutorado no exterior;

VI – estágio pós-doutoral no exterior.

Art. 4º Os afastamentos para realização de cursos de mestrado e doutorado serão concedidos para docentes do Ifes titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal a partir da data de posse no cargo.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento, o docente não pode ter se afastado, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para:

I – gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – gozo de licença capacitação;

III – para realização de curso de mestrado.

§ 2º É vedado novo afastamento para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* para obtenção de título acadêmico igual ou de nível inferior ao já obtido pelo docente, independentemente:

I – da área de conhecimento;

II – se houver ou não revalidação por instituições credenciadas pela CAPES, no caso de curso de mestrado ou doutorado concluído em instituição exterior.

Art. 5º Os afastamentos para realização de estágio pós-doutoral somente serão concedidos aos docentes titulares de cargos efetivos no Ifes há pleo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento para realização de estágio pós-doutoral, o docente não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para:

I – gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – realização de estágio pós-doutoral ou curso de mestrado ou doutorado.

Art. 6º Os afastamentos para a participação em curso de mestrado ou doutorado também estágio pós-doutoral serão concedidos e/ou renovados somente se comprovado que é indispensável que o requerente realize atividades regularmente distribuídas ao longo do período de afastamento de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva, do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação referente ao curso ou estágio que ensejaram a concessão do benefício.

Parágrafo único. O afastamento para a participação em cursos de mestrado ou doutorado no país será autorizado em cursos recomendados pela CAPES.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

Art. 7º A duração dos afastamentos regulamentados por esta Resolução obedecerá aos seguintes prazos e condições:

§ 1º O prazo de afastamento para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir da publicação da Portaria que efetiva o afastamento.

§ 2º O prazo de afastamento para a participação em programas de pós-doutorado será de no máximo 12 (doze meses) contados a partir do deferimento do requerimento inicial.

§ 3º Os prazos fixados nos §§ 1º e 2º poderão ser suspensos, nos termos da legislação vigente, em decorrência de trancamento de matrícula, concessão de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante, em virtude de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, mediante deferimento de requerimento fundamentado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas do campus de lotação.

§ 4º O docente poderá requerer renovações sucessivas de seu afastamento que, caso concedidas, consistirão em novos atos autorizativos com vigência de, no máximo, 12 (doze meses, vinculados à solicitação inicial de afastamento, até o limite de prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS AFASTAMENTO

Art. 8º O docente que se afastar para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* e não obtiver a titulação nos prazos previstos no Art.6º deverá ressarcir, na forma da lei, ao órgão ou entidade os gastos com seu aperfeiçoamento, salvo hipótese comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, reconhecida por comissão *ad-hoc* designada pelo Reitor ou seu preposto.

Art. 9º A concessão de afastamento implicará no compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer no exercício de suas funções por um tempo igual ao período de afastamento, sujeitando-se o inadimplente a ter que ressarcir ao órgão os gastos decorrentes de seu aperfeiçoamento.

§ 1º Caso o docente afastado nos termos desta Resolução solicite exoneração do cargo ou aposentadoria antes de decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, ficará obrigado a ressarcir ao órgão os gastos com o seu afastamento.

§ 2º O docente que se ausentar do país a fim de realizar curso de paerfeiçoamento não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo antes de decorrido o prazo de dois anos, contado a partir de seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

§ 3º O compromisso a que se refere o caput e os §§ 1º e 2º deste artigo será firmado entre o docente interessado e o Ifes por meio de Termo de Compromisso (Anexo II).

§ 4º As vantagens salariais e a eventual progressão funcional por titulação advinda de afastamento para participação em curso de mestrado ou doutorado no exterior estão condicionadas à posterior revalidação do comprovante de conclusão por instituições de ensino superior credenciadas pela CAPES, conforme formulário próprio (Anexo V), observando-se as disposições do Conselho Superior sobre a matéria.

Art. 10 A Comissão Setorial Permanente do Pessoal Docente (CSPPD), ou órgão equivalente, tem por objetivo atuar como órgão de assessoramento à Direção do Campus e Reitoria na proposição, implementação e avaliação da política institucional de qualificação de pessoal e seus instrumentos de controle, observando-se, no que couber, a legislação vigente.

Art. 11 O Campus poderá manter afastado para aperfeiçoamento um número de docentes correspondente a no mínimo 1 (um) e no máximo 20% (vinte por cento) de seu quadro de pessoal.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo será controlado pela Coodenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do campus tomando como base a data de início da vigência do afastamento.

§ 2º O limite determinado no caput deste artigo eventualmente poderá ser ultrapassado no interesse da adminstração, mediante autorização do Reitor, motivada por solicitação do Diretor Geral do campus, devidamente fundamentada com o parecer da CSPPD do campus em que está lotado o requerente.

TÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 12 O processo administrativo para solicitação de afastamento a que se refere esta Resolução serguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Protocolo do pedido de afastamento no Campus de lotação ou na Reitoria do Ifes aos seus respectivos dirigentes acompanhado dos seguintes documentos:

I – solicitação de afastamento conforme formulário padrão (Anexo I);

II – termo de compromisso, conforme fomrulário padrão, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);

III – formulário de afastamento conforme formulário padrão (Anexo III);

IV – comprovante atualizado de que o Programa de Pós-Graduação pretendido é recomendado pela CAPES, caso o afastamento seja para realização de curso de mestrado ou doutorado no país;

V – carta de aceitação em curso de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral ou, se for o caso, comprovante de matrícula na instituição de destino, contemplando informações sobre a modalidade do aperfeiçoamento pretendida, nos termos do art. 1º desta Resolução, se o curso é presencial e realizado em tempo integral, parcial ou á distância;

VI – anteprojeto de pesquisa para afastamento com indicação da articulação entre a área de conhecimento e a área de atuação atual ou futura do docente e com o interesse institucional do Ifes:

a) o anteprojeto de pesquisa apresentado junto à solicitação para realização de estágio pós-doutoral deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes elementos: título, resumo, objetivos, probematização, justificativa, metodologia, metas e resultados esperados, bem como um plano de trabalho com a discriminação das atividades previstas durante o período de afastamento, detalhando o local (instituição, cidade e país) em que serão realizadas e o cronograma de execução;

VII – manifestação da chefia do setor de lotação do docente, que deverá obrigatoriamente conter:

a) parecer sobre o cumprimento das exigências técnicas para o afastamento, com informações a respeito da realocação das responsabilidades funcionais do docente durante o período de afastamento e sobre a compatibilidade da área de conhecimento do curso ou

estágio pretendido com a área de atuação do docente e/ou com o interesse do seu setor de lotação;

b) recomendação de deferimento ou indeferimento da solicitação devidamente justificada e acompanhada dos documentos que a embassaram;

VIII – Opcionalmente, poderá ser apresentada uma carta de recomendação de membro do Colégio de Dirigentes, especificando o interesse institucional na realização do curso de mestrado ou doutorado ou do estágio pós-doutoral referente à solicitação de afastamento.

§ 2º Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão se fazer acompanhar da respectiva tradução para o português, cabendo ao requerente a responsabilidade pelas custas do serviço de traduação e pela fidelidade do conteúdo ao documento original.

§ 3º De posse do processo, o Diretor Geral do Campus ou Reitor o submeterá sucessivamente à apreciação dos seguintes órgãos:

I – Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) ou órgão equivalente para manifestar-se quanto:

a) às exigências legais para a concessão do afastamento;

b) à disponibilidade de vagas pada afastamento no setor de lotação do docente, observando o disposto no art. 10, §2º desta Resolução e opinar sobre a concessão ou não do afastamento;

II – Coordenação Permanente de Qualificação de Pessoal ou órgão equivalente para manifestar-se quanto á compatibilidade da solicitação com os programas de capacitação e critérios para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e ralização de estágio pós-doutoral definidos previamente por este órgão.

§ 4º Ouvidos o setor de lotação, a CDP e CPQP ou órgãos equivalentes, o dirigente do Campus ou o Reitor poderá baixar o respectivo ato adminsitrativo autorizando ou negando o afastamento do docente, conforme o resultado de seu julgamento, e determinará à CDP a jutnada de cópia aos assentos funcionais do docente para acompanhamento e controle.

Art. 13 O pedido de renovação do período de afastamento, nos termos dos Art. 5º e 6º desta Resolução, deverá observar os seguintes procedimentos e condições:

I – a solicitação deve ser dirigida ao Diretor do Campus ou ao Reitor, conforme o caso, solicitando a renovação de seu período de afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período em vigor, acompanhado de relatório semestral de atividades;

II – apreciação do requerimento pela CDP sobre a viabilidade do pleito quanto aos seus aspectos legais e operacionais;

III – publicação de ato administrativo com a decisão sobre o pedido de renovação do afastamento, devidamente motivada.

Parágrafo único: caso nã seja encaminhada solicitação de renovação do afastamento, no prazo fixado nesta Resolução ou ocorrer o indeferimento do pedido o docente deverá assumir suas atribuições funcionais regulares imediatamente após a expiração do prazo de afastamento determinado pelo último ato autorizativo concedido.

Art. 14 Sob pena de revogação da autorização para afastamento, o docente afastado deverá prestar contas das atividades realizadas durante o período de afastamento à CDP relatórios acompanhados do plano de trabalho e do cronograma de atividades até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de afastamento determinado por ato autorizativo vigente.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresetnados conforme o roteiro padrão (Anexo V), caso contrário serão desconsiderados.

§ 2º Quando o docente estiver afastado para realização de curso de mestrado ou doutorado os relatórios deverão ser subscritos pelo orientador acadêmico do docente.

Art. 15 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento, o docente deverá apresentar à CDP os seguintes documentos:

I – no caso de haver concluído curso de mestrado ou doutorado: exemplar impresso ou digital da tese, dissertação ou documento comprobatório de conclusão de curso expedido pela instituição responsável pelo programa de pós-graduação *strcito sensu*;

II - quando houver concluído estágio pós-doutoral: relatório de projeto de pesquisa e/ou desenvlvimento tecnológico e/ou inovação, conforme a natureza do estágio, devidamente assinado pelo docente e por um representante da instituição em que foi realizado o estágio.

Parágrafo único: fica limitado a um ano o prazo para entrega da cópia do diploma à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, salvo impedimento de força maior devidamente justificado, sob pena de revogação do ato administrativo que concedeu as vantagens salariais e a progressão funcional ao docente, bem como do ressarcimento ao erário dos gastos com o aperfeiçoamento, ressalvadas as disposições do Conselho Superior sobre a matéria.

Art. 16 O eventual descumprimento dos termos desta Resolução poderá implicar nas seguintes consequências:

I – o docente ficará impedido de solicitar novo afastamento por 5 (cinco) anos;

II – o docente deverá se responsabilizar por possíveis prejuízos decorrentes da inobservância dos termos desta Resolução, na forma da Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 Compete ao Reitor do Ifes ou ao Dirigente do Campus baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente, bem como divulgar os programas de capacitação de interesse da administração e em sintonia com as áreas de conhecimento da instituição.

Art. 18 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dar ampla publicidade aos formulários constantes desta Resolução, adequando-os sempre que necessário, visando o atendimento destas normas.

Art. 19 Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I – o docente com maior tempo de efetivo exercício no campus Piúma;

II – consonância com a área de interesse do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – quando o docente solicitante for aluno de programas de Mestrado Interinstituional – Minter ou Doutorado Interinstituional – Dinter e não estiver ocupando a primeira posição da fila de afasmento, o campus solicitará à Reitoria a cessão provisória de uma vaga extra para seu banco de professores substitutos, objetivando o atendimento ao afastamento.

§ 1º Tal vaga provisória permancerá no campus enquanto durar o afastamento do docente solicitante.

§ 2º O afastamento, por óbvio, sujeita-se às regras definidas pelo programa correspondente.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.